

Art. 10.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações aprovará, em portaria, o regulamento da comissão administrativa criada por este decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Junta de Electrificação Nacional

Decreto-lei n.º 32:338

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os concessionários de serviços públicos de fornecimento e distribuição de energia eléctrica são as únicas entidades legítimas para celebrar contratos de fornecimento de energia eléctrica em alta e baixa tensão com os serviços do Estado ou com as câmaras municipais.

§ único. Em casos especiais e mediante parecer da Junta de Electrificação Nacional, aprovado pelo Ministro das Obras Públicas, poderão tais contratos ser celebrados com entidades particulares que possuam instalações de produção de energia eléctrica para a sua utilização.

Art. 2.º As deliberações das câmaras municipais sobre fornecimento de energia eléctrica estão sujeitas ao disposto no § 3.º do artigo 55.º do Código Administrativo.

Art. 3.º Os contratos de fornecimento de energia eléctrica celebrados em contrário das disposições dos artigos anteriores consideram-se nulos e de nenhum efeito, independentemente de declaração pelos tribunais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 5 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 13 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 5.750\$

da alínea c) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 74.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Outubro de 1942.— Pelo Chefe da Repartição, *Alfredo Pinto da Silva*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:230

Convindo à Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau aumentar o respectivo capital social, com o fim de construir novos barcos, e continuando a verificar-se indispensável que o Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau concorra na subscrição desse capital, pelas forças do seu fundo corporativo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, e ao abrigo do n.º 3.º do artigo 1.º e § único do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, o seguinte:

1.º É autorizado o Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau a elevar até ao montante de 13:000.000\$, do fundo corporativo que administra, o capital a empregar na aquisição de acções da Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau.

2.º Deverá ser observado relativamente a este aumento o disposto nos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º da portaria n.º 9:464, de 16 de Fevereiro de 1940.

Ministério da Economia, 23 de Outubro de 1942.— O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 2 de Outubro corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 6.º

Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas

Sede

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 111.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 3) «Transportes» para o n.º 1) «Correios e telégrafos» 2 500\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Outubro de 1942.— O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.